



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.795/92

- de 19 de fevereiro de 1.992.
(Dispõe sobre isenção do ISS sobre construção de casas populares que especifica e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.-S.S.), que incide na construção civil de casas próprias do tipo econômica, desde que a planta padrão e a assistência técnica para a obra respectiva, tenham sido fornecidas nos termos da Lei nº 1.627/89, de 09 de fevereiro de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o artigo, é exclusiva para o fim ali disposto, não se aplicando a qualquer outro tipo de construção.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento do interessado, junto ao processo de aprovação do projeto, devidamente informado pelo setor competente.

ARTIGO 3º - Os benefícios desta Lei, alcançam todos os "habite-se" ainda não requeridos até a data de sua promulgação, não cabendo qualquer pedido de restituição de tributos já recolhidos a esse título.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 19 de fevereiro de 1.992.


LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL